

Decisão nº 23824210/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001747/2022-21

Assunto: **pedido de reconsideração ROMAN RAUCH**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional da Alemanha, **Roman Rauch**, portador do passaporte nº CGVV7FY63, contra o auto de infração nº **1343 00837 2022**, lavrado contra si por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **2248** dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. O impugnante entrou em nosso território na data de **08/04/2016** quando recebeu a classificação de VISITA TURISMO e prazo de 05 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o país até a data de **13/04/2016**, entretanto somente o fez no dia **09/06/2022**, quando foi regular e legalmente autuado;
3. Diante do exposto acima, promovemos o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto e **MANTEMOS** o auto de infração acima mencionado. *“Dormientibus non succurrit jus”*;
4. Solicitamos seja o impugnante notificado que seu pedido foi **ARQUIVADO sem julgamento do mérito e conseqüentemente MANTIDO o auto de infração**, junto ao endereço de correio eletrônico informado;
5. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ